

RESOLUÇÃO Nº 19.332
(Processo nº TC/013346/2021)

Autoriza a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop, que tem por objeto o desenvolvimento de ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b", do RITCE; CONSIDERANDO o parecer nº 547/2021 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração; CONSIDERANDO ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.798, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop, que visa o desenvolvimento de ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, inclusive com a uniformização de entendimentos por meio de elaboração de Orientações Técnicas e de Procedimentos de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, bem como, com a realização conjunta de capacitações e eventos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 1º de dezembro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 19.333
(Processo nº TC/014631/2021)

Dispõe sobre a regulamentação do Abono por Produtividade Coletiva no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas, no papel de instrumentos concretos de atuação do controle social, necessitam se aprimorar constantemente visando à entrega de serviços com nível de excelência em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO a produtividade e a qualidade do trabalho como a apresentação de resultado direcionado à satisfação da sociedade e dos servidores, com incidência mínima de erros e adequada apresentação;

CONSIDERANDO a orientação para resultados como princípio norteador para obtenção de soluções que atendam de forma harmônica e balanceada as metas individuais e coletivas, que contribuem para o cumprimento da missão institucional deste Tribunal;

CONSIDERANDO o objetivo de incentivar e de auferir a produtividade individual e em equipe, mediante percepção de parcela financeira fixada em legislação pertinente;

CONSIDERANDO as emendas apresentadas pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cipriano Sabino de Oliveira Junior e Odilon Inácio Teixeira; Considerando finalmente a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.798, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica regulamentado o Abono por Produtividade Coletiva no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, previsto no art. 27 da Lei Estadual nº 8.037, de 05 de setembro de 2014.

TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do que trata esta Resolução, entende-se por:

I – Produtividade: relação entre os recursos utilizados e os resultados obtidos por um indivíduo ou uma organização. Em uma perspectiva mais voltada ao indivíduo, pode-se considerar produtividade como a quantidade de produtos ou serviços que um determinado indivíduo é capaz de fornecer a partir de suas competências técnicas, comportamentais e gerenciais.

II – Sistema de gerenciamento, monitoramento e avaliação da Produtividade (Sigma): sistema institucional de gerenciamento, monitoramento, avaliação e aferição da meta individual e da meta das unidades organizacionais.

III – Abono por Produtividade Coletiva - APC: parcela de caráter eventual prevista no art. 27 da Lei nº 8.037/2014, a ser paga proporcionalmente ao alcance da meta individual e da meta coletiva das unidades organizacionais.

IV – Meta das Unidades Organizacionais: ações, programas e/ou projetos de cada unidade organizacional do Tribunal, a ser(em) publicada(s) em PORTARIA específica para este fim, no início de cada exercício.

V – Unidade Organizacional: subdivisão administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Pará dotada de gestor (Secretarias, Gabinete da Presidência, Gabinetes de Conselheiro, Gabinetes de Conselheiro Substituto e a Procuradoria).

VI – Meta Individual: quantidade mínima de pontos necessários à percepção de 90% (noventa por cento) do total do APC, alcançada de acordo com a execução e homologação de atividades do servidor, segundo sua unidade de lotação.

VII – Unidade de lotação: unidade de trabalho onde o servidor desempenha suas atividades, conforme organograma do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

VIII – Registro de execução de Meta das Unidades Organizacionais: lançamento do cumprimento de ações, programa(s) e/ou projeto(s), pelo titular da unidade organizacional no Sigma, com fins de cômputo anual.

IX – Homologação do cumprimento de Meta das Unidades Organizacionais: ratificação, pelo Comitê Gestor da Produtividade, do cumprimento de meta da Unidade, com fins de cômputo anual.

X – Registro de execução de Meta Individual: lançamento do cumprimento de atividade pelo servidor, com fins de cômputo mensal e consolidação trimestral.

XI – Homologação do cumprimento de Meta Individual: ratificação, pela liderança hierárquica da unidade de lotação, do cumprimento de atividade pelo servidor, com fins de cômputo mensal e consolidação trimestral.

XII – Homologação parcial: ratificação do cumprimento parcial de atividade pelo servidor ou de ações, programas e/ou projetos pela Unidade Organizacional.

XIII – Homologação indeferida: rejeição integral das atividades registradas pelo

servidor ou de ações, programas e/ou projetos pela Unidade Organizacional.

XIV – Não Homologação: quando a liderança hierárquica deixa de avaliar as atividades do servidor ou as ações, programas e/ou projetos da Unidade Organizacional, omitindo-se quanto a homologação.

XV – Lideranças Hierárquicas: Conselheiros, Conselheiros Substitutos e servidores ocupantes de cargos comissionados ou de funções gratificadas de liderança, tais como: Chefe de Gabinete, Secretário, Subsecretário, Procurador, Subprocurador, Diretor, Controlador e Coordenador.

XVI – Comitê Gestor da Produtividade (CGPRO): grupo de trabalho formalmente designado e representativo do Gabinete da Presidência, das Secretarias e da Procuradoria do Tribunal.

XVII – Ciclo avaliativo ou interstício avaliatório: compreende o período de 03 (três) meses para a meta individual e de um ano para as metas das unidades organizacionais.

XVIII – Desempenho Insatisfatório: desempenho inferior a 30% (trinta por cento) referente ao alcance da meta individual.

TÍTULO II**DO ABONO POR PRODUTIVIDADE COLETIVA**

Art. 3º O Abono por Produtividade Coletiva-APC constitui verba de caráter eventual e se destina aos servidores ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que estejam ou não no exercício de cargo comissionado ou de função gratificada.

§1º O APC será pago mensalmente e corresponderá a até 80% do vencimento base percebido pelo servidor efetivo de que trata o art. 3º e não será considerado no cálculo dos proventos de aposentadoria.

§2º No início de cada exercício será deliberado pelo Plenário o percentual máximo do APC a ser pago no ano em curso, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal.

Art. 4º O gerenciamento, o monitoramento e a homologação das atividades executadas levarão em consideração a meta das unidades organizacionais e a meta individual a serem estabelecidas, por ato da Presidência, para período não inferior a um ano.

TÍTULO III**DA META DAS UNIDADES**

Art. 5º A meta das unidades organizacionais será previamente estabelecida pelo responsável da unidade e ratificada pelo Comitê Gestor da Produtividade - CGPRO, correspondendo a 10% (dez por cento) do total do APC.

§1º Para percepção integral da parcela coletiva do APC, as unidades organizacionais deverão executar 100% (cem por cento) da meta estabelecida para o ano.

§2º O ciclo avaliativo da meta das unidades organizacionais é anual, com efeitos financeiros para o ano seguinte e proporcional ao seu cumprimento.

§3º A meta das unidades organizacionais compreenderá 02 (duas) ações, programas e/ou projetos de cada unidade do Tribunal, a serem publicadas em PORTARIA específica para este fim, no início de cada exercício.

§4º O cumprimento da meta das unidades organizacionais será avaliado e homologado anualmente pelo CGPRO.

§5º Os prazos de registro e homologação do cumprimento de meta das unidades organizacionais serão limitados, respectivamente, aos dias 10 (dez) e 13 (treze) de janeiro.

§6º O servidor que, no período de um ano, tenha atingido meta individual em percentual inferior a 30% (trinta por cento) em mais de um ciclo avaliativo trimestral, de forma consecutiva ou não, perderá o direito à percepção do abono previsto no caput, nos meses remanescentes do ciclo avaliativo anual em curso.

§7º O disposto no caput e nos parágrafos anteriores igualmente se aplica à Escola de Contas Alberto Veloso - ECAV.

TÍTULO IV**DA META INDIVIDUAL**

Art. 6º A meta individual é de 100 (cem) pontos mensais e/ou de 300 (trezentos) pontos trimestrais, aferidos a partir da pontuação e do rol de atividades específico de cada unidade, a ser regulamentado em PORTARIA deste Tribunal.

§1º Quando se tratar do último trimestre do exercício, a meta individual será de 250 (duzentos e cinquenta) pontos, em face do recesso previsto regimentalmente, obedecidos os mesmos prazos do § 5º do art. 5º desta Resolução.

§2º Para o alcance da pontuação citada no caput, as atividades individuais serão regulamentadas anualmente por meio de PORTARIA deste Tribunal de Contas e serão parametrizadas no Sigma de acordo com cada unidade de lotação.

§3º A soma da pontuação decorrente da execução e da homologação de cada atividade do servidor, segundo sua unidade de lotação, irá subsidiar o cumprimento da meta individual, a qual equivalerá a 90% (noventa por cento) do total do APC.

§4º O registro de execução de atividade pelo servidor no Sigma deve ocorrer após a sua conclusão, e poderá ocorrer até o 4º (quarto) dia do mês subsequente à execução.

§5º A homologação da execução de atividade realizada pelo servidor, sob responsabilidade da respectiva liderança hierárquica, poderá ocorrer diariamente ou até o 8º(oitavo) dia do mês subsequente.

§6º O cumprimento intempestivo dos prazos previstos nos parágrafos anteriores implicará a perda do cômputo da pontuação correspondente.

Art. 7º A homologação do cumprimento das atividades relativas à meta individual dos servidores lotados nos Gabinetes de Conselheiro e de Conselheiro Substituto será de responsabilidade de seus respectivos gestores, salvo em caso de delegação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos servidores lotados na Ouvidoria e na Corregedoria.

Art. 8º A homologação do cumprimento das atividades relativas à meta individual dos servidores lotados nas subunidades das Secretarias e do Gabinete da Presidência caberá à respectiva liderança hierárquica, bem como ao titular da Secretaria, da Subsecretaria e da Chefia do Gabinete da Presidência.

Art. 9º O ciclo avaliativo da meta individual é trimestral, com efeitos finan-